

ATOS NOTARIAIS DIGITAIS

Os atos notariais agora podem ser lavrados à distância por meio de videoconferência. Veja como funciona.

Veja como funciona.

1. Quais atos notariais posso fazer à distância?

Todos os atos notariais: escritura pública, divórcio, inventário, ata notarial, procuração, testamento, reconhecimento de firma (digital), autenticação (eletrônica), certificado digital notarial.

2. Quais são os requisitos?

As partes envolvidas no ato notarial devem possuir:

- i) Computador, telefone com acesso à internet
- ii) certificado digital e-notariado ou ICP-Brasil; e
- ii) ter ficha aberta no 26º Tabelionato ou portar documento de identidade eletrônico (CNH, RG digital ou outro similar).

3. E se eu não possuir certificado digital?

Você pode solicitar seu certificado digital conosco. Neste caso, será necessária a presença somente na primeira vez.

Se uma das partes não tiver certificado digital, ela poderá assinar a escritura fisicamente.

4. E se eu não possuir documento de identidade eletrônico?

Se você tiver cartão de assinatura aberto no 26º Tabelionato, assunto resolvido.

Se não tiver, providenciaremos a abertura para você.

5. Posso assinar digitalmente e outras pessoas assinarem fisicamente o ato notarial?

Sim, é possível. Como o ato eletrônico é impresso no livro de notas, é possível a coleta da assinatura física.

6. Como funciona?

- As partes enviam os documentos necessários ato notarial por e-mail ou pelo site <https://bit.ly/AtosNotariaisDigitais>.

- O escrevente recebe a documentação, realiza a análise jurídica notarial e faz a minuta do ato.
- Com a minuta aprovada pelas partes, o escrevente agenda a data e horário para a lavratura do ato notarial por meio da videoconferência. Fique tranquilo, o escrevente providenciará tudo. No dia da assinatura as partes receberão o link de acesso à videoconferência. O escrevente conduz a lavratura do ato notarial pela videoconferência. Simples, rápido e totalmente seguro!

7. Existe alguma restrição?

O provimento estabelece critérios para a lavratura dos atos notariais digitais. Veja:

- **Escritura pública envolvendo bens imóveis:** deve ser feita por um tabelião do local do imóvel.

(i) deve ser feita por um tabelião do local do imóvel ou do domicílio do adquirente;

(ii) Se envolver imóveis em municípios distintos, qualquer dos notários destes poderá autorizar a escritura eletrônica;

- **Escritura pública não envolvendo bens imóveis:** deve ser feita por um tabelião do domicílio das partes.

- **Ata notarial:** deve ser feita por um tabelião do domicílio do solicitante ou do local da constatação.

- **Procuração pública:** deve ser feita por um tabelião do domicílio do mandante.

- **Reconhecimento de firma em documento de veículo:** deve ser feita por um tabelião do local de emplacamento do veículo ou do adquirente.

- **Pessoas Físicas:** provado pelo título de eleitor, declaração do Imposto de Renda ou outro documento idôneo.

- **Pessoas Jurídicas:** verificado pela sede da matriz, ou da filial.

8. Não alterei meu domicílio, posso solicitar o ato notarial?

Sim, tal circunstância constará no ato notarial.

9. Atualmente resido no exterior, meu último domicílio foi em São Paulo, posso solicitar uma procuração?

Sim, neste caso deve ser feita por um tabelião do último domicílio da pessoa.